Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 781/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3947/2022
PROTOCOLO	: 2162545
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao responsável; sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da prestação de contas anual do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, Procurador Geral de Justiça à época, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, Procurador Geral de Justiça à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e a Procuradoria de Contas opinaram pela regularidade das contas (ANA - FTCA - 4990/2023, fls. 710-714 e PAR - 1ª PRC - 7780/2023, fls. 716-719).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Orçamentário (fls. 600-602), Balanço Financeiro (fls. 603-604), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 607-608) e Balanço Patrimonial (fls. 605-606), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS.

Da análise dos autos constata-se que a execução orçamentária do Fundo deu-se da seguinte forma:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	65.220.265,79
Despesa	56.367.884,36
Resultado Orçamentária	**8.852.381,43**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fls. 60-61 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 62.

O resultado orçamentário foi superavitário em R$ 8.852.381,43, conforme o Balanço Orçamentário (fls. 600-602). O resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 32.599.118,07, demonstrando o aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fls. 712-713 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 32.252.142,14 (fls. 607-608). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 108.650.339,82. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial (fls. 712-713) foram considerados atendidos pela equipe técnica.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **regularidade** da prestação de contas anual do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, Procurador Geral de Justiça à época, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao responsável.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB